



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.365ª sessão da 1ª Câmara realizada em 26 de setembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Shirley Alexandra Ferreira  
Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003201181-83 - Autuado: AGROMERCANTIL S/A - Impugnação nº(s): 40.010156888-10 (AGROMERCANTIL S/A - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)) e 40.010156837-88 (FLAVIO JUSCELINO BERNARDES PEREIRA - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2168/2171, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Paulo César da Silva Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.  
ACÓRDÃO: 24.826/24/1ª.
- PTA nº. 01.003408087-89 - Autuado: CASA & CIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157108-31 (CASA & CIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA - Procurador: PABLO JUAN ESTEVAM MORAIS) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Saulo de Faria Carvalho.  
ACÓRDÃO: 24.829/24/1ª.
- PTA nº. 16.001724260-53 - Requerente: TRADENER LIMITADA - Impugnação nº(s): 40.010157486-34 (TRADENER LIMITADA - Procurador: Heloisa Guarita Souza/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Suzanne Dobignies Santos Koslowski e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.  
ACÓRDÃO: 24.827/24/1ª.
- PTA nº. 01.003741354-85 - Autuado: POSTO PALHA SECA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157939-15 (POSTO PALHA SECA LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.830/24/1ª.
- PTA nº. 01.003741303-51 - Autuado: POSTO PALHA SECA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157942-53 (POSTO PALHA SECA LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.831/24/1ª.
- PTA nº. 01.003678195-28 - Autuado: CASA LIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157848-43 (CASA LIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, faça a demonstração/correlação de que os valores informados pelas administradoras de cartões, recebidos nas máquinas em nome da sócia-administradora, são provenientes de

outras atividades, exercidas ao longo do período autuado, que não se relacionam com a atividade da Autuada, como alegado em sede de Impugnação. Deverá ser apresentada planilha vinculando os valores informados pelas empresas administradoras de cartões com os documentos fiscais relacionados a outras atividades exercidas pela sócia-administradora, os quais deverão ser juntados aos autos na resposta ao despacho interlocutório. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.003678338-81 - Autuado: CASA LIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157847-62 (CASA LIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, faça a demonstração/correlação de que os valores informados pelas administradoras de cartões, recebidos nas máquinas em nome dos sócios, são provenientes de outras atividades, exercidas ao longo do período autuado, que não se relacionam com a atividade da Autuada, como alegado em sede de Impugnação. Deverá ser apresentada planilha vinculando os valores informados pelas empresas administradoras de cartões com os documentos fiscais relacionados a outras atividades exercidas pelos sócios, indicando a página dos autos em que se encontra a cópia do documento fiscal ou juntando aos autos na resposta ao despacho interlocutório. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 15.000080130-11 - Autuado: RICARDO STARLING DE MATOS - Impugnação nº(s): 40.010157207-30 (RICARDO STARLING DE MATOS - Procurador: Leonardo Coelho do Amaral/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 12/09/24. ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar precedente o lançamento. Na oportunidade, a Conselheira Gislana da Silva Carlos alterou o seu voto. O Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro encaminhou o voto por escrito, que foi lido pelo Senhor Presidente e será autuado. Pela Impugnante, assistiu à conclusão do julgamento o Dr. Leonardo Coelho do Amaral e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.  
ACÓRDÃO: 24.828/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG